

NÃO MENTIR

(O Estado de São Paulo - 10/09/2005)

A juíza Sandra O'Connor, da Suprema Corte Americana, que deixou, voluntária e recentemente o Tribunal Maior dos Estados Unidos, há alguns anos atrás esteve em São Paulo.

Jantei com ela, seu marido, o Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, à época, Professor Ruy Fragoso e outros dois colegas.

Discutia-se, nos Estados Unidos, naquele momento, o "impeachment" do Presidente Clinton, em virtude da aventura amorosa, que mantivera com sua assessora Mônica Lewinsky.

Perguntei-lhe, na ocasião, qual seria sua posição com referência ao "impeachment", se a questão chegasse a Suprema Corte, pois, nada obstante a leviandade amorosa, o presidente era um líder que estava levando os Estados Unidos a uma das maiores expansões econômicas da história americana. E acrescentei que entenderia perfeitamente se ela não quisesse responder à pergunta por não desejar antecipar sua posição, diante da possibilidade de a questão chegar até a Suprema Corte.

Ela me respondeu: "Professor Martins, não vejo porque não antecipá-la. Votaria pelo "impeachment", pois ele mentiu para a nação".

Na frase da eminente magistrada americana está a essência da representação popular, seja do presidente ou do parlamentar. Por representarem a nação, não podem mentir para ela. Devem ser ímpecos, íntegros e incapazes de qualquer tergiversação, no exercício do mandato que receberam.

Ora, na crise da democracia brasileira, o que mais se tem visto é a mentira. E o pior, a mentira reconhecida, confessada deslavadamente, a título de justificar as fantásticas verbas que circularam pelos "Caixas 2", ou seja, das "caixas" de recursos, cuja existência e origem não foram informadas à Receita Federal e à Justiça Eleitoral.

Na verdade, os mentirosos da República, para se livrarem da pecha de que recebiam dinheiro para votar com o governo, na denominada modalidade de "Mensalão", preferiram escapar, negando que tivessem sido comprados para esse fim, e alegando que se tratava, apenas, de dinheiro recebido para suas campanhas eleitorais, que, todavia, não declararam ao Fisco, nem à Justiça. Sonegaram, pois, do poder constitucional encarregado de verificar se não haveria abuso do poder econômico nas eleições -nas quais foram indiscutivelmente beneficiados- as informações fundamentais. E no mínimo com essa mentira eleitoral, obtiveram "vantagens indevidas" frente a outros candidatos que não lançaram mão do ilícito expediente.

Não quero discutir aqui os crimes contra a ordem tributária, representados pelo "Caixa 2" e praticados ou pelo candidato mentiroso ou pelos profissionais da propaganda envolvidos,

nas hipóteses de ter havido nomeação das pessoas para quem o teria repassado, nem quero também cuidar da violação às leis eleitorais que não permitem o abuso do poder econômico nas eleições, razão pela qual é de se exigir pormenorizada declaração dos gastos de campanha.

Quero lembrar, todavia, que se algum empresário chegar ao Fisco e disser que os valores que foram esquecidos são "Caixa 2", mas que gostaria que a Fazenda não o autuassem, pois os políticos brasileiros mantêm o "Caixa 2" como algo "ilegal", mas "natural", razão pela qual mereceria tratamento isonômico, certamente que tal argumentação não evitaria o lançamento e nem a ação penal por sonegação. Teria violado a Lei n. 8137/90 que impõe pena de 2 a 5 anos de reclusão (art. 1º).

Isto é matéria, porém, que a Receita Federal, o Ministério Público e o Poder Judiciário examinarão, no seu devido tempo. E sobre ela, reservo para me manifestar tão logo encerrados os processos, que certamente serão abertos contra os parlamentares ou beneficiários do esquema escondido.

Quero, entretanto, aqui deixar consignado que, para o eleitor, que deseja representantes ímpolutos e acima de qualquer suspeita, aquele que mente não é digno de confiança. Demonstra cabalmente que não está à altura do mandato que lhe foi outorgado, nem da honra que é representar o povo num Estado democrático.

A mentira nunca é louvável. Qualquer um deve dizer sempre a verdade. Mas aquilo que é uma virtude para o cidadão, é uma obrigação para o representante popular, no Executivo ou no Congresso Nacional. Não sem razão, a moralidade é um dos princípios que, segundo o artigo 37 da Constituição Federal, deve presidir a atuação dos agentes do Estado, sendo considerada por boa parte da doutrina, o mais relevante princípio da Administração Pública. Neste deletério quadro, em que viscejam os aliados do governo que mentiram para a população, não consigo esquecer a infeliz entrevista do Presidente Lula, em Paris, quando disse que tal procedimento (Caixa 2) era, lamentavelmente, uma prática reiterada no Brasil, o que, no mínimo, leva à conclusão de que não desconhecia a atuação dos representantes que mentiram para a Nação.

Pior do que isto as pessoas contra quem mais indícios existem nas apurações das CPIs são exatamente aquelas mais ligadas à presidência, seja na campanha eleitoral, seja no governo, o que, inequivocamente, preocupa o eleitorado sobre sua capacidade de escolher amigos e colaboradores.

Neste artigo, todavia, quero apenas realçar pelas mesmas razões apontadas pela ilustre magistrada americana -aposentada recentemente a seu pedido- que representante que mente para a sociedade não pode mais exercer seu mandato. Perdeu a autoridade moral para fazê-lo. Não mentir é a primeira grande obrigação do representante popular. Que os detentores do poder aprendam para sempre a lição.

